



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Município de Brasil Novo - PA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2026-FMAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise de Minuta de Edital, Ata de Registro de Preços e de Contrato, para **aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos socioassistenciais vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brasil Novo/PA.** Foram apresentados ao processo o Documento de Oficialização de Demanda - DOD realizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SEMUTS, Termo de Referência, pesquisa de mercado, Estudo Técnico Preliminar - ETP, verificação orçamentária, autorização de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, minuta do instrumento convocatório e seus anexos incluindo minuta de contrato e a Portaria n° 081/2026 de nomeação de Agente de Contratação e equipe de Apoio.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **MENOR PREÇO POR ITEM**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o(a) pregoeiro(a) e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei que define que o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o disposto no Art. artigo 6º, inciso X, XIII, XLI e XLV, bem como os artigos 23, II, 28, inciso I e 29 da lei 14.133/2021.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preços, com amparo na Lei 14.133/2021 no art. 78, IV, e da Lei Orgânica Municipal nº 690/2024 conforme dispositivos acima mencionados.

Respeitando também a Lei nº 123/2006 e a Lei Orgânica Municipal nº 311/2021 que proporciona tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP.

O presente tem como objetivo assistir a autoridade assessorando no controle prévio de legalidade do procedimento, com supedâneo no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[..]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e conseqüente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma claras para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Citamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, diante o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista a total adequação do edital e seus anexos aos requisitos estipulados pelo no ordenamento jurídico.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao pleito solicitado.

É o parecer, SMJ.

Brasil Novo - PA, 13 de maio de 2026.

RICARDO BERGAMIM BELIQUE
OAB/PA nº 16911
Assessor Jurídico